



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ALUNO ESPECIAL

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, poderá aceitar matrícula de alunos especiais.

§ 1º Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas dos cursos *stricto sensu* e *lato sensu* oferecidos pelo Programa.

§ 2º Os alunos especiais terão direito a declaração comprobatória das disciplinas cursadas, desde que cumpridas as obrigações previstas nas normas do Programa.

Art. 2º. O ingresso como aluno especial ocorrerá por meio de processo individual de solicitação, a ser analisado pelo Coordenador do respectivo Curso, mediante existência de vaga e aprovação do professor da disciplina.

§ 1º As datas de inscrição, bem como os critérios para seleção e matrícula de alunos especiais serão divulgadas pela Coordenação do Programa.

§ 2º O processo individual de solicitação de vaga é de iniciativa do candidato a aluno especial, que deverá apresentar diploma de conclusão de curso de graduação, histórico escolar, cópia do Currículo Lattes, exposição de motivos para cursar a disciplina e outros documentos requeridos pela Coordenação do Programa.

Art. 3º. O estudante poderá matricular-se como aluno especial no máximo em 4 (quatro) disciplinas, respeitado o limite máximo de 2 (duas) disciplinas por semestre.

Art. 4º. Não serão disponibilizadas a alunos especiais:

I - as disciplinas Seminário em Poder Legislativo, Seminário em Pesquisa e Seminário em TCC do curso de Mestrado;

II - a disciplina Pesquisa Científica, ou similar, dos cursos de Especialização.

Art. 5º. O aluno especial submete-se às normas do Programa de Pós-Graduação e do Cefor.

Art. 6º. Em caso de reprovação ou desistência o servidor ficará impedido de se candidatar a cursos no Cefor por 1 (um) ano, conforme previsto no Ato de Mesa nº 41 de 2000.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação do Cefor.